



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEINº. 1.889/2.006.
PROCESSO Nº.....Nº. 095/2.005.
APROVADA EM30.01.2.006.

“Dispõe sobre normas relativas a dados cadastrais eletrônicos de embarcação, lancha esportiva e utilitários aquáticos licenciados no Município de Corumbá-MS., firmar convênios com os órgãos competentes de registros, lançamentos e cobranças do IPVA”.

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, APROVA a presente Lei.

Artigo 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal de Corumbá-MS., obrigado por força da presente Lei a implantar um sistema de dados cadastrais eletrônico de embarcação aquática, lancha esportiva ou para recreação, inclusive de Jet-Ski, matriculados, registrados e licenciados de proprietários de pessoas físicas ou jurídicas dentro do território do Município, contendo as seguintes informações:

- I – nome do proprietário ou possuidor;
- II – preço e valor usualmente praticado no mercado;
- III – potência do motor;
- IV – comprimento do casco;
- V – capacidade máxima de pesos ou de cargas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

- VI – número de passageiro;
- VII – ano ou modelo de fabricação;
- VIII – procedência anterior;
- IX – características do compartimento destinado aos passageiros e tripulantes;
- X – calado;
- XI – altura; e
- XII – título de inscrição e registro no Tribunal Marítimo.

Artigo 2º. – Para cumprimento ao disposto no artigo 1º. desta Lei, o chefe do Poder Executivo Municipal poderá utilizar dados cadastrais transportados do Órgão específico de controle e fiscalização do tráfego marítimo, da Capitania dos Portos Fluvial do Pantanal. Mediante convênio firmado para permitir a integração das informações armazenados no cadastro de registro e licenciamento.

Artigo 3º. – O Poder Executivo Municipal fica obrigado de subsidiar e de encaminhar formalmente os dados cadastrais do que trata o artigo 1º. desta Lei, através de convênio firmado, inclusive cópia da presente Lei, a Superintendência de Administração Tributária – SAT do Estado de Mato Grosso do Sul. Para fins de lançamento e da cobrança anual do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA de embarcação, lancha esportiva e utilitários aquáticos.

Artigo 4º. – O Poder Executivo Municipal deverá tomar as providências e medidas legais, para determinar a inclusão da recuperação da receita tributária do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA de embarcação e lancha, nas dotações Orçamentárias, a contar da data de publicação da presente Lei.

Artigo 5º. – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Cx. P. 371 – Fone (067) 231-6770
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Artigo 6º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2.006.


Marcos de Souza Martins
Presidente